

PL 236/21

DE 0647-9



Florianópolis, 13 de janeiro de 2022

Ofício FCDL/SC Nº 002/2022

**Ao Exmo. Senhor Ricardo Alba
Deputado Estadual – Primeiro Secretário**

Referência: Resposta Diligência - Ofício GPS/DL/0739/2021

Cumprimentando-o cordialmente, a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL/SC manifesta-se em resposta ao Pedido de Diligência (**Ofício GPS/DL/0739/2021**), encaminhado pela Deputada Paulinha, sobre o PL Nº 236.8/2021.

Em atenção ao PL236/2021, a FCDL tem as seguintes considerações:

É certo que nem todos os estabelecimentos constituídos no estado de Santa Catarina emitem o Cupom Fiscal. Alguns, como é de conhecimento, ainda emitem a nota fiscal, manualmente. Nesse sentido, para referidos estabelecimentos, a emissão de segunda via ao consumidor, sem qualquer critério, pode ser uma tarefa sobremaneira dificultosa, face a complexidade de localização de notas em blocos impressos, quando até mesmo estas já estão arquivadas junto à contabilidades.

Outrossim, referente aos cupons fiscais, a emissão de 2ª via, quando não existe a indicação do CPF, também pode se tornar uma tarefa complexa ao estabelecimento comercial, face a quantidade de cupons emitidos pela empresa, sendo que a busca de um cupom, especificamente, se demonstra complexa, caso não tenha sido indicado o CPF.

Além disso a Secretaria de Estado da Fazenda, deve manter as informações dos contribuintes atualizadas e pode prestar assistência nesse sentido, fornecendo segundas vias de cupons fiscais, caso necessário.

Entendemos também, que a emissão de 2ª via deve também ser justificada pelo consumidor, de maneira a guardar de forma diligente seu documento fiscal, não transferindo, única e exclusivamente ao comerciante, a responsabilidade pela guarda do mesmo.

Diante do exposto manifestamos posicionamento contrário e sugerimos o arquivamento ao projeto e sem mais para o momento enviamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ivan Roberto Tauffer
Presidente FCDL SC**

Lido no Expediente
001º de 20 de 02 de 22
Anexar ao PL 236/21
Julgência
Secretário